



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

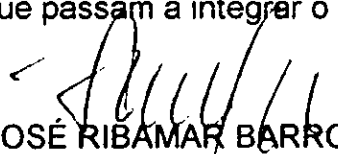
Processo nº. : 10580.011293/2002-09
Recurso nº. : 136.305
Matéria: : IRPF – Ex(s): 1998
Recorrente : WALTER RUI MORAES DE ALMEIDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 04 DE DEZEMBRO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.738

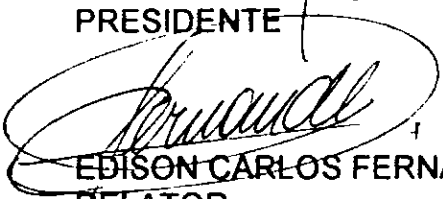
RESTITUIÇÃO – JUROS SELIC – No caso de pagamento indevido de imposto, a sua restituição de vê ser efetuado por valores atualizados desde o momento da retenção pela fonte.

Decadência afastada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER RUI MORAES DE ALMEIDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 ABR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10580.011293/2002-09
Acórdão nº. : 106-13.738

Recurso nº. : 136.305
Recorrente : WALTER RUI MORAES DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de atualização dos valores indevidamente retidos a título IRPF, em virtude de serem os rendimentos oriundos de PDV, desde o momento da sua retenção.

A Delegacia da Receita Federal em Salvador – BA (fls. 12-14) indeferiu o pedido com fundamento no disposto no artigo 38 da Instrução Normativa SRF nº 210/2002, que estabelece como termo inicial para a incidência dos juros SELIC a partir do mês de janeiro do ano seguinte à retenção.

Diante dessa decisão, o Contribuinte apresentou sua Manifestação de Inconformidade (fl. 16), na qual reitera dos termos da peça inicial.

A Delegacia de Julgamento em Salvador – BA (fls. 18-20), manteve o indeferimento do pedido sobre os mesmos fundamentos.

Ainda inconformado, o Contribuinte apresentou seu Recurso Voluntário (fl. 22), nos mesmos termos anteriores.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº. : 10580.011293/2002-09
Acórdão nº. : 106-13.738

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, e sem necessidade da garantia recursal, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

A matéria não é nova nesta Colenda Sexta Câmara: após ser declarado o direito de os contribuintes restituírem os valores recebidos a título de retenção do IRPF sobre verbas pagas no âmbito de PDV, esses mesmos contribuintes voltam a este Tribunal Administrativo para pleitear a incidência dos juros SELIC desde a retenção, o que tem sido negado pelas autoridades fiscais.

Tratando-se de valores indevidamente retidos, haja vista que as verbas do PDV foram consideradas não incidentes do IRPF, não se aplica ao caso o disposto no artigo 38 da IN SRF 210/2002, evocado pelas autoridades fiscais.

Sendo assim, os juros SELIC devem incidir desde o momento da retenção, como pretende o Recorrente.

Diante do exposto, julgo no sentido de DAR provimento ao Recurso Voluntário, para reconhecer a incidência dos juros SELIC desde o momento da retenção.

Sala das Sessões - DF, em 04 de dezembro de 2003


EDISON CARLOS FERNANDES